



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 182017

Código de validação: B6213F0AB7

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO o princípio da Identidade Física do Juiz, expresso, atualmente, apenas no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º O Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere o inciso VII, do artigo 12 da Lei Complementar nº. 14/1991, para a 2ª Vara Criminal, da seguinte forma:

I – inicialmente deverão ser encaminhados os feitos de competência exclusiva da 2ª Vara, qual seja: Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – os processos de competência criminal, e os relativos à *Habeas Corpus*, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos igualitariamente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

III – os processos de competência do Tribunal do Júri, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos pela metade entre as duas unidades, alternadamente, considerando o processo mais antigo em tramitação;

§1º Igual procedimento deverá ser utilizado pelo Juiz da 1ª Vara Criminal relativamente aos processos que estejam em grau de recurso, imediatamente após o retorno dos autos à 1ª Instância.

§2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

§4º Não serão alcançados pela distribuição os processos já arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa no Themis PG.

Art. 2º Com a redistribuição, o Secretário da Vara instalada procederá à autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Enquanto não titularizado juiz na unidade instalada, nem nomeado o novo Secretário Judicial da 2ª Vara Criminal de Açailândia, por ela responderão, respectivamente, o juiz titular e o Secretário Judicial da 1ª Vara Criminal da Comarca.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada no sistema Themis PG, de maneira a possibilitar a distribuição equitativa de processos entre as Varas Criminais da Comarca de Açailândia, a partir do dia 19 de junho de 2017.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 12 dias do junho de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2017 13:04 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

